



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

Ofício Nº 5572/2022/ECONOMIA

PROTOCOLO DE DOCUMENTOS

2021008942/1

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ALVARO GUIMARÃES
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Red
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Alameda dos Buritis, 231 - Setor Oeste
74115-900 Goiânia-Goiás

Autuação: 26/04/2022 12:04
Autor: DEP. CHARLES BENTO
Tipo: RESPOSTA DE DILIGÊNCIA, OFÍCIO Nº 5572/22 - ECONOMIA, PROCESS
Assunto: INSTITUI O PROGRAMA ESTADUAL DO PRIMEIRO EMPREGO

Assunto: Resposta ao Ofício nº 03/22 - CCJR.

Senhor Deputado,



A par de cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 03/22 - CCJR (000028350971), de 15 de março de 2022, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no qual informa que ficou deliberado em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2021008942, de autoria do Deputado Charles Bento, que trata de projeto que institui o Programa Estadual do Primeiro Emprego, e ainda solicita com urgência, as informações necessárias para elaboração de um parecer técnico conclusivo.

Ao fazê-lo, em resposta, encaminho-lhe a Manifestação nº 10/2022 - ECONOMIA/GNRE (000029124907) e o DESPACHO Nº 101/2022 - ECONOMIA/GNRE (000029198230), de 12 de abril de 2022, expedidos pela Gerência de Normas Tributárias, acolhidos pelo Despacho nº 274/2022-ECONOMIA/SPT (000029269345), de 13 de abril de 2021, da Superintendência de Política Tributária e pelo Despacho nº 1413/2022-ECONOMIA/SRE (000029378944), de 20 de abril de 2022, da Subsecretaria da Receita Estadual, os quais acato, e assim sendo, **MANIFESTO-ME DESFAVORÁVEL** ao prosseguimento do projeto de Lei nº 775/2021, de 15 de novembro de 2021.

Cordialmente,

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA



SCHMIDT, Secretário (a) de Estado, em 26/04/2022, às 08:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000029459678 e o código CRC 39234174.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - (62)3269-2502



Referência: Processo nº 202200063000270



SEI 000029459678



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

PROCESSO: 202200063000270

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Diligência

DESPACHO Nº 1217/2022 - ECONOMIA/GESG-05525

Trata-se do Ofício nº 032/21-CCJR (000028350971), de 15 de março de 2022, expedido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, no qual informa que ficou deliberado em reunião, converter em Diligência o Processo nº 2021008942, de autoria do Deputado Charles Bento, que trata de projeto que institui o Programa Estadual do Primeiro Emprego, e ainda solicita com urgência, as informações necessárias para elaboração de um parecer técnico conclusivo.

Tendo em vista a natureza do assunto tratado, encaminhem-se os autos à **Subsecretaria da Receita Estadual** para conhecimento, análise e manifestação na forma legal.

GERÊNCIA DA SECRETARIA GERAL, em GOIÂNIA - GO, aos 16 dias do mês de março de 2022.

LEONARDO SIMÃO DE ARAÚJO
Gerente da Secretaria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SIMAO DE ARAUJO**, Gerente, em 16/03/2022, às 10:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028371632 e o código CRC 9A4379D7.

GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO
- CEP 74653-900 - (62)3269-2516.



Referência: Processo nº 202200063000270



SEI 000028371632



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202200063000270

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto: Diligência - ALEGO

DESPACHO Nº 857/2022 - ECONOMIA/SRE-05503

Tendo em vista a solicitação contida no Ofício nº 03/22-CCJR, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para análise e providências pertinentes.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 16 dia(s) do mês de março de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **LOURDES AMELIA TRALDI**, Assessor (a), em 16/03/2022, às 14:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000028392463 e o código CRC 2AD89B97.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDARIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202200063000270



SEI 000028392463



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202200063000270

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Diligência - 1º Emprego

MANIFESTAÇÃO Nº 10/2022 - ECONOMIA/GNRE-15963

Trata-se do Ofício nº 03/22-CCJR (000028350971), referente ao Processo nº 2021008942, no qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás encaminha à Secretaria de Estado da Economia o projeto de Lei nº 775/2021, que propõe a criação do “Programa Primeiro Emprego”, cujo objetivo é estimular o contribuinte do ICMS a criar postos de trabalho destinados a jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, mediante a dedução de R\$ 200,00 (duzentos reais) no ICMS a recolher por posto de trabalho gerado, podendo esse valor atingir R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando se tratar de posto de trabalho rural. O valor total do incentivo é limitado a 10% (dez por cento) do saldo devedor mensal do ICMS, ou 12% (doze por cento), no caso de posto de trabalho rural.

É o relatório.

Informamos, de início, que esta manifestação se restringirá ao aspecto tributário do “Programa Primeiro Emprego”, considerando as competências desta Gerência, elencadas no art. 52 do Decreto nº 9.585/2019, Regulamento da Secretaria de Estado da Economia. Assim sendo, pronunciaremos sobre a concessão do benefício de crédito outorgado de ICMS, por posto de trabalho criado, limitado a 10% (dez por cento) do saldo devedor mensal de ICMS, ou 12% (doze por cento), no caso de trabalho rural.

A concessão do benefício de ICMS prescinde de autorização do Conselho Nacional de Política Fazendária - Confaz, conforme preconiza o art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 24/1975. Portanto, a inexistência de convênio celebrado no âmbito do CONFAZ que autorize a concessão do benefício do crédito outorgado de ICMS, nos termos definidos no projeto de Lei nº 775/2021, afronta o disposto na Constituição Federal e na Lei Complementar Federal nº 24/1975 e sujeita o Estado de Goiás às sanções impostas no art. 23, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e no art. 6º da Lei Complementar nº 160/2017.

Outro ponto que merece destaque é que a alteração proposta no projeto de Lei nº 775/2021 acarretará aumento de renúncia de receita. Assim sendo, a propositura em tela deve atender às exigências contidas nos incisos I e II do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes. Além disso, a renúncia decorrente da concessão do benefício deve



atender ao disposto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a uma das seguintes condições: demonstração de que foi considerada na estimativa de receita orçamentária e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO, ou, alternativamente, estar acompanhada de medidas de compensação para fazer face à diminuição de receitas. As medidas compensatórias podem ocorrer por meio de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. No momento, dado o cenário econômico precário, não vislumbramos nenhuma possibilidade de adotar nenhuma delas.

Ademais, deve ser ponderado ainda que as medidas propostas no projeto de Lei nº 775/2021 vão de encontro ao teor do Acórdão nº 5005/2017 do Tribunal de Contas do Estado que, ao considerar necessária a revisão de políticas de incentivos fiscais do Estado, determinou, entre outras medidas, a redução de renúncia da receita tributária total em, no mínimo, 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento). Este percentual foi posteriormente ajustado para 9% (nove por cento), como consta no Acórdão nº 5661/2017.

Além disso, o Estado de Goiás encontra-se no Regime de Recuperação Fiscal - RRF, devendo se atentar para as vedações contidas art. 8º da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, mais especificamente em relação ao inciso IX, que veda ao Estado, durante a vigência desse regime, a concessão, prorrogação, renovação ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, ressalvados os concedidos nos termos da alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.

Também deve ser observado que a Lei federal nº 9.504/1997 estabelece que "no ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa" (art. 73, § 10).

Nesse sentido, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou no Despacho nº 74/2022 - GAB (processo SEI nº 202200004002851), esclarecendo que "para a configuração da conduta vedada no art. 73, § 10, não se exige a comprovação do caráter eleitoreiro da medida", pois a renúncia de receita tributária "pode ser compreendida como benefício gratuito (...), salvo se tratar de programa já realizado em anos anteriores pelo Poder Público e mantido o mesmo formato do projeto no interregno eleitoral".

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos contrário ao prosseguimento do projeto de Lei nº 775/2021, seja pela afronta ao art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 24/1975; seja pelo não cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000; seja por colidir com as determinações dos Acórdãos 5005/17 e 5661/17; seja pela vedação ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal de concessão de benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, seja, também, pela vedação de concessão de benefício fiscal em todo o ano eleitoral.

É a manifestação.

À apreciação superior.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS, em GOIANIA - GO, aos 08 dias do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA MACHADO AYRES, Auditor (a)**
Fiscal da Receita Estadual, em 08/04/2022, às 14:40, conforme art. 2º, § 2º, III, b, da Lei nº 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000029124907 e o código CRC 7B929084.

GERENCIA DE NORMAS TRIBUTARIAS
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO, N° 2233, COMPLEXO FAZENDARIO BLOCO
A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2039.



Referência:
Processo nº 202200063000270



SEI 000029124907



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS

PROCESSO: 202200063000270

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Diligência - 1º Emprego.

DESPACHO Nº 101/2022 - ECONOMIA/GNRE-15963

Trata-se do Ofício nº 03/22-CCJR (000028350971), referente ao Processo nº 2021008942, no qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás encaminha à Secretaria de Estado da Economia o projeto de Lei nº 775/2021, que propõe a criação do "Programa Primeiro Emprego", cujo objetivo é estimular o contribuinte do ICMS a criar postos de trabalho destinados a jovens na faixa etária de 18 a 24 anos, mediante a dedução de R\$ 200,00 (duzentos reais) no ICMS a recolher por posto de trabalho gerado, podendo esse valor atingir R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) quando se tratar de posto de trabalho rural. O valor total do incentivo é limitado a 10% (dez por cento) do saldo devedor mensal do ICMS, ou 12% (doze por cento), no caso de posto de trabalho rural.

Prosseguindo, os autos foram remetidos à Subsecretaria da Receita Estadual, que os encaminhou à Superintendência de Política Tributária, tendo vindo a esta Gerência de Normas Tributárias para análise e providências pertinentes.

Desta feita, **adoto a MANIFESTAÇÃO Nº 10/2022 - GNRE-15963** (000029124907), no qual estão expostas as razões pelas quais, em conclusão, manifestamo-nos contrário ao prosseguimento do projeto de Lei nº 775/2021, seja pela afronta ao art. 155, § 2º, inciso XII, "g", da Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 24/1975; seja pelo não cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000; seja por colidir com as determinações dos Acórdãos 5005/17 e 5661/17; seja pela vedação ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal de concessão de benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, seja, também, pela vedação de concessão de benefício fiscal em todo o ano eleitoral.

Por conseguinte, encaminhem-se os autos à Superintendência de Política Tributária para deliberação e providências pertinentes.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 12 dias do mês de abril de 2022.

Alyne Anteveli Osajima
Gerente de Normas Tributárias



Documento assinado eletronicamente por **ALYNE ANTEVELI OSAJIMA, Gerente**, em 13/04/2022, às 14:34, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000029198230** e o código CRC **B2A832CB**.

GERÊNCIA DE NORMAS TRIBUTÁRIAS
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIÂNIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202200063000270



SEI 000029198230



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA

PROCESSO: 202200063000270

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ASSUNTO: Diligência - 1º Emprego.

DESPACHO Nº 274/2022 - ECONOMIA/SPT-15956

1. Trata-se do Ofício nº 03/22-CCJR (000028350971), referente ao Processo nº 2021008942, por meio do qual a Comissão de Constituição, Justiça e Redação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás encaminha à Secretaria de Estado da Economia o projeto de Lei nº 775/2021, que propõe a criação do “Programa Primeiro Emprego”, cujo objetivo é estimular o contribuinte do ICMS a criar postos de trabalho destinados a jovens na faixa etária de 18 a 24 anos.

2. No âmbito da Subsecretaria da Receita Estadual, foram emitidos a Manifestação nº 10/2022 - GNRE- 15963 (000029124907) e o Despacho nº 101/2022 - GNRE - 15963 (000029198230), da Gerência de Normas Tributárias, unidade complementar desta Superintendência, por meio dos quais, em conclusão, restou consignado, em síntese:

“ manifestamo-nos contrários ao prosseguimento do projeto de Lei nº 775/2021, seja pela afronta ao art. 155, § 2º, inciso XII, “g”, da Constituição Federal e à Lei Complementar Federal nº 24/1975; seja pelo não cumprimento das exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000; seja por colidir com as determinações dos Acórdãos 5005/17 e 5661/17; seja pela vedação ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal de concessão de benefício fiscal de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, seja, também, pela vedação de concessão de benefício fiscal em todo o ano eleitoral.”

3. Assim, **ACOLHO** as informações prestadas pela Gerência de Normas Tributárias na **Manifestação nº 10/2022 - GNRE- 15963** (000029124907) e no **Despacho nº 101/2022 - GNRE - 15963** (000029198230), que passam a integrar este ato, retornando os autos à Subsecretaria da Receita Estadual com **manifestação desfavorável** ao prosseguimento da alteração legislativa em apreço.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA da SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, aos 13 dias do mês de abril de 2022.

RENATA LACERDA NOLETO
Superintendente de Política Tributária



Documento assinado eletronicamente por **RENATA LACERDA NOLETO**,
Superintendente, em 19/04/2022, às 23:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei
17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador
000029269345 e o código CRC **3CA731E4**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICA TRIBUTÁRIA
AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP 74653-900 -
GOIANIA - GO - Nº 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO BLOCO A (62)3269-2000



Referência: Processo nº 202200063000270



SEI 000029269345



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL

PROCESSO: 202200063000270

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Assunto: Diligência - 1º Emprego.

DESPACHO Nº 1413/2022 - ECONOMIA/SRE-05503

Tendo em vista a manifestação da Superintendência de Política Tributária efetuada por meio do Despacho nº 274/2022 - ECONOMIA/SPT, que acatamos, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Secretária de Estado da Economia para conhecimento e demais providências.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL DO (A) SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, ao(s) 20 dia(s) do mês de abril de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **AUBIRLAN BORGES VITOI**, Subsecretário (a), em 20/04/2022, às 15:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000029378944 e o código CRC D445D27C.

SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO 2233, COMPLEXO FAZENDÁRIO MEIA
PONTE - BLOCO-A - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 -
(62)3269-2140.



Referência:
Processo nº 202200063000270



SEI 000029378944